



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Praça Nelson de Moura 14 125, Centro, - Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

DECRETO Nº 17 /2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Recadastramento de Servidores e Empregados Públicos em atividade, no âmbito da Administração Direta Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO JOMARIO, Prefeito Municipal de CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais de servidores e empregados públicos municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Recadastramento obrigatório de servidores e empregados públicos em atividade, no âmbito da Administração Direta Municipal.

Artigo 2º - Os servidores e empregados públicos em atividade deverão se recadastrar até o dia **29/01/2021**, com início para **18/01/2021**, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, com a seguinte ordem e datas por Órgãos:

ORGÃO	INICIO	TERMINO
Secretaria Municipal de Educação	18/01/2021	21/01/2021
Secretaria Municipal de Saúde/Demais órgão da Saúde	22/01/2021	25/01/2021
Administração Geral/Prefeitura/Agricultura/Assistência Social	26/01/2021	29/01/2021

§ 1º - O disposto do "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados públicos afastados e licenciados.

§ 2º - No caso de servidores e empregados públicos que acumulem cargo, emprego ou função pública, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Artigo 3º - O recadastramento de que trata este Decreto deverá ser feito exclusivamente por formulário próprio disponível nos respectivos órgãos que o servidor e empregado é vinculado ou diretamente da Secretaria de Administração, no setor de recursos humanos/Departamento de pessoal.

Parágrafo Único - O recadastramento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser validado pela Secretaria de Administração e pelo Diretor de recursos humanos/Departamento de Pessoal.

Artigo 4º - A Secretaria de Administração, por seu Departamento de recursos humanos, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar o recadastramento de que trata este Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fê 125, Centro. - Campinás do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

RESOLUÇÃO SMA Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2.021

Dispõe sobre o Recadastramento Obrigatório instituído pelo Decreto nº 026/2021, de 04 de Janeiro de 2.021.

A Secretária Municipal de Administração, em cumprimento ao disposto do artigo 5º do Decreto nº 026/2021, de 04 de Janeiro de 2.021, Resolve:

Artigo 1º - O Recadastramento obrigatório de servidores e empregados públicos em atividade, no âmbito da Administração Direta Municipal, instituído pelo Decreto nº 026/2021, de 04 de Janeiro de 2.021, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - Os servidores e empregados públicos em atividade deverão se recadastrar no período de 18/01/2021 à 29/01/2021, com finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados públicos afastados e licenciados.

§ 2º - O Recadastramento dos servidores e empregados públicos, que acumulem regulamente cargos, empregos ou funções públicos, deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Artigo 3º - O Recadastramento deverá ser realizado pelos servidores e empregados públicos em atividade na seguinte conformidade:

I – Exclusivamente por meio de ficha cadastral própria conforme anexo I, integrante desta resolução.

§ 1º - A ficha cadastral, de que trata o inciso I deste artigo, deverá ser retirada e devolvida pelos servidores e empregados públicos nos órgãos a quem pertencerem ou na Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 2º - Na hipótese de mais de um provimento em órgãos distintos, os servidores e empregados públicos deverão retirar e devolver a ficha cadastral, de que trata o inciso I deste artigo, em apenas um dos órgãos.

II – Os servidores e empregados públicos ativos efetivos, concursados e com estabilidade constitucional, deverão, além do preenchimento correto da Ficha Cadastral do que trata esta resolução, anexar cópia autenticada ou cópia acompanhada de Original da seguinte documentação:

- a) RG ou documento de comprovação da atividade profissional;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
- f) Comprovante de residência atual(90 dias);
- g) Certidão de Casamento (se for o caso);
- h) Contracheque atual;
- i) Ato/Portaria de nomeação e posse, caso já possua a cópia;
- j) Comprovante de Escolaridade(Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação, Pós Graduação, Mestrado e Doutorado)

Dependentes:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento/Casamento;
- d) Termo de tutela, Termo de curatela ou Termo de guarda



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fê 125, Centro. -Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

- e) Comprovante de vacina em dias (de 0 a 07 anos)
- f) Comprovante de matrícula regular (07 a 14 anos)

Artigo 4º - O Recadastramento consistirá na atualização de dados e respectiva validação, na seguinte conformidade:

- I - por parte dos servidores e empregados públicos, de dependentes para fim previdenciário e de imposto de renda, de escolaridade e funcionais.
- II - por parte dos dirigentes do órgão de recursos humanos, a validação dos dados informados.

Artigo 5º - Os dirigentes do órgão de recursos humanos deverão, após o prazo do encerramento do Recadastramento, deverão validar os recadastramentos efetuados ou justificar a ausência dos mesmos.

Artigo 6º - Findo o prazo do recadastramento do que trata esta resolução, serão disponibilizados relatórios analíticos por unidade contendo a relação dos servidores e empregados públicos não recadastrados.

Artigo 7º - A unidade de recursos humanos/Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração, disponibilizará os Dirigentes dos órgãos da Administração Municipal, acesso a documentação do recadastramento, com a finalidade de:

- I - Emissão e conferência da ficha cadastral consolidada;
- II - Verificação da emissão de comprovante de recebimento da ficha cadastral que lhes forem entregues;
- III - Inserção no sistema de gestão pessoal de dados atualizados, informados por intermédio de ficha cadastral;
- IV - Validação do recadastramento;
- V - Justificação de recadastramentos não efetuados;
- VI - Consulta relatórios.

Artigo 8º - O Dirigente do órgão de recursos humanos/Departamento de Pessoal é responsável direto pela gestão do Recadastramento, bem como pela validação de dados do recadastramento, cumprimento de prazos e ações de seus subordinados.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na aplicação das penalidades previstas em lei.

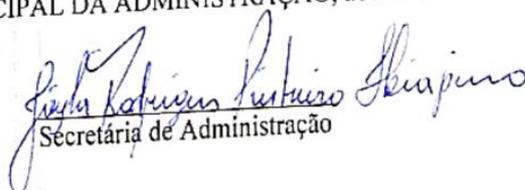
Artigo 9º - Os servidores e empregados públicos que omitirem dados ou prestarem informações incorretas ou incompletas serão responsabilizados nos termos da lei.

§ 1º - Os servidores e empregados públicos que não se recadastrarem na forma estabelecida, à vista do que dispõe o caput do artigo 6º do Decreto 026/2017, de 2 de Janeiro de 2.017, terão suspensos seus vencimentos ou salários.

§ 2º - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata esta resolução.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2.021.


Secretária de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Praça Nelson de Moura Fê 125, Centro. - Campinas do Piauí, Estado do Piauí
CNPJ: 06.553.978/0001-67

Artigo 5º - A Secretaria de Administração expedirá normas complementares para execução deste Decreto, no prazo de 02 dias contados de sua publicação, caso seja necessário.

Artigo 6º - Os servidores e empregados públicos que não se recadastraram no prazo que trata este Decreto terão suspensos seus vencimentos ou salários.

Parágrafo Único - O pagamento de vencimentos ou salários suspensos será restabelecido quando da regularização do recadastramento de que trata este Decreto.

Artigo 7º - Responderá penal e administrativamente os servidores e empregados públicos que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações incorretas ou incompletas.

Artigo 8º - Os responsáveis pela Secretaria de Finança adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias à plena execução deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Campinas do Piauí, Estado do Piauí, 04 de Janeiro de 2021.


JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal